

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

(Republicada por ter saído com incorreção no original)

**LEI Nº 2761 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1823  
Livro nº 14/05/2026  
Em 14/05/2026  
Ass: (Assinatura)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Araruama, a Política Municipal de Apoio Institucional a Eventos Esportivos e de Lazer realizados em áreas públicas, com a finalidade de fomentar o esporte, o lazer e a integração comunitária.

**§ 1º.** O apoio institucional consiste na disponibilização, pelo Município, de bens e serviço de natureza material e logística, em caráter não financeiro, condicionada à existência de interesse público, à observância de critérios objetivos, à formalização do instrumento próprio e à disponibilidade operacional e orçamentária.

**§ 2º.** É vedada a concessão de apoio em caráter pessoal, discricionário ou sem motivação formal, bem como em desconformidade com os critérios e o procedimento previstos nessa Lei e em regulamento.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I. Evento Público:** Evento promovido ou co-promovido pelo Município, por meio de seus órgãos e entidades, com acesso público e finalidade institucional, sem exploração econômica pelo organizador.

**II. Evento Privado de Interesse Público:** Evento promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado, com finalidade esportiva, cultural, turística, social ou

(Assinatura)

educacional, realizado em área pública, com acesso gratuito ao público em geral como espectador, podendo haver cobrança de taxa de inscrição para participantes ativos.

**III. Evento Privado Estritamente Econômico:** Evento promovido por particular cuja finalidade principal seja a exploração econômica do público, de patrocinadores, de expositores ou de participantes, com captação de receita para remuneração do organizador, sem contrapartida social relevante.

§ 1º. O enquadramento do evento nas categorias previstas neste artigo será motivado em decisão administrativa, com base em documentação e critérios objetivos.

§ 2º. A simples alegação de finalidade esportiva não caracteriza, por si, interesse público suficiente para obtenção do apoio institucional.

**Art. 3º.** O apoio institucional será concedido quando demonstrado, de forma objetiva, o interesse público do evento, observado, no mínimo:

I. relevância esportiva, educacional, cultural, turística ou comunitária, com justificativa específica.

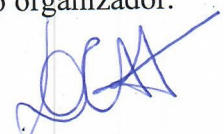
II. acesso não discriminatório e medidas de inclusão, com previsão de acessibilidade.

III. impacto social local, com estimativa de público e medidas de mitigação de riscos.

IV. compatibilidade como calendário municipal e com a disponibilidade operacional do Município.

**Parágrafo Único:** O regulamento poderá estabelecer sistemas de pontuação, critérios de priorização e mecanismos de desempate.

**Art. 4º.** Nos eventos privados, o Município poderá limitar sua atuação a medidas necessárias à ordem pública e à proteção do interesse coletivo, incluindo orientações, autorizações, organização de fluxo e, quando indispensável, serviços públicos essenciais, conforme definido em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades do organizador.



§ 1º. A disponibilização de bens e serviços de apoio institucional que ultrapasse o estritamente essencial somente será admitida para evento privado de interesse público, observado o conjunto de requisitos desta Lei.

§ 2º. A definição de “serviços públicos essenciais” e as hipóteses de indispensabilidade constarão do regulamento, vedada interpretação ampliativa que descaracterize as categorias do art.2º.

**Art. 5º.** O apoio institucional poderá compreender, conforme disponibilidade e decisão motivada, a disponibilização de bens e serviços como tenda, palco, sonorização, banheiros químicos, grades, iluminação e estruturas correlatas, bem como apoio logístico compatível com o objeto do evento.

§ 1º. A concessão de quaisquer bens ou serviços previstos no caput dependerá de Termo de Apoio Institucional, com obrigações, responsabilidades e condições de uso, na forma do art.9º desta Lei.

§ 2º. O apoio institucional não gera direito adquirido, expectativa de continuidade, exclusividade ou prioridade automática para eventos futuros.

**Art. 6º.** É vedado ao Município:

I. repassar recursos financeiros, patrocinar diretamente ou custear premiação em dinheiro no âmbito desta Política, salvo quando se tratar de evento público, na forma de regulamento e de programação orçamentária.

II. conceder apoio institucional a evento privado estritamente econômico, observado o art. 2º, III.

III. conceder apoio institucional sem processo administrativo formal, sem decisão motivada ou sem Termo de Apoio Institucional.

IV. conceder apoio que produza vantagem econômica desproporcional ao organizador privado, especialmente quando houver cobrança de taxa de inscrição, sem contrapartida social mensurável e fiscalizável.

**Art. 7º.** O apoio institucional dependerá de requerimento do organizador, protocolado com antecedência mínima a ser definida em regulamento, atuado em processo administrativo próprio e instruído, no mínimo, com:

**I.** identificação do organizador, inclusive dados de contato e documentos de representação.

**II.** descrição de evento, local, data, horário, estimativa de público e programação.

**III.** plano de execução e de logística, incluindo medidas de segurança, atendimento emergencial quando cabível, limpeza e gerenciamento de resíduos.

**IV.** medidas de acessibilidade e inclusão.

**V.** indicação das estruturas solicitadas ao Município e das estruturas providas pelo organizador.

**VI.** declaração sobre existência de taxa de inscrição, patrocínios, exploração de marcas, expositores e outras fontes de receita.

**VII.** proposta de contrapartida social, quando aplicável, com metas e forma de comprovação.

§ 1º. O regulamento poderá detalhar o checklist documental, modelos de declaração e hipóteses de complementação.

§ 2º. A ausência de documentos essenciais implicará diligência para saneamento, ou indeferimento fundamentado, conforme o caso.

**Art. 8º.** O processo administrativo será submetido à análise técnica quanto à viabilidade operacional e estimativa de custo público do apoio pretendido, e à análise quanto ao enquadramento do evento, com decisão motivada por autoridade competente.

§ 1º. O regulamento definirá a instância decisória e poderá instituir comissão de análise, com composição mínima e fluxo procedimental.

§ 2º. Sempre que a natureza do apoio, o risco administrativo ou a controvérsia jurídica recomendarem, poderá ser solicitada manifestação do órgão jurídico.

**Art. 9º.** A concessão do apoio institucional ficará condicionada à assinatura do Termo de Apoio Institucional, que conterà, no mínimo:

I. descrição precisa dos bens e serviços disponibilizados e o período de uso.

II. obrigações do organizador quanto a licenças, autorizações, segurança, limpeza, proteção do patrimônio público e cumprimento de normas aplicáveis.

III. responsabilidade civil do organizador por danos a bens públicos e a terceiros, com previsão de ressarcimento e de sanções administrativas.

IV. proibição de comercialização, subcessão ou transferência do apoio concedido.

V. obrigação de prestação de informações pós-evento, inclusive comprovação de contrapartidas.

§ 1º. O Termo não terá natureza de repasse de recursos, nem implicará vínculo de parceria com transferência financeira.

§ 2º. O descumprimento do Termo ensejará indeferimento de novos pedidos e outras medidas cabíveis, na forma do regulamento, sem prejuízo de responsabilização.

**Art. 10.** Nos eventos privados de interesse público com cobrança de taxa de inscrição, o organizador deverá, obrigatoriamente, ofertar contrapartida social objetiva, a ser definida no processo administrativo, podendo consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I. reserva de percentual mínimo de vagas gratuitas ou bolsas de inscrição.

II. categorias sociais específicas com gratuidade, mediante critérios previamente divulgados.

III. ações de inclusão esportiva local, com metas e comprovação.



§ 1º. O regulamento fixará parâmetros mínimos das contrapartidas e a forma de comprovação, bem como hipóteses excepcionais, devidamente justificadas quando a gratuidade for inviável.

§ 2º. A contrapartida deverá ser divulgada previamente ao público e constará expressamente do Termo de Apoio Institucional.

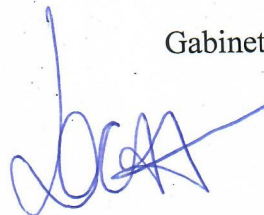
**Art. 11.** O Município deverá assegurar transparência dos apoios concedidos, com publicação periódica, em meio oficial, contendo, no mínimo: nome do evento, organizador, data e local, itens disponibilizados, fundamento do enquadramento, contrapartida prevista e estimativa de custo público.

**Parágrafo Único.** O regulamento definirá forma, periodicidade e conteúdo detalhado da publicidade.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2026.



**Daniela C. A. Soares**  
Prefeita